



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

CONTRATO Nº. 499/2023

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 073/2023  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 192/2023

**INSTRUMENTO CONTRATUAL QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ E A EMPRESA COMERCIAL APP COMERCIO ELETRODOMESTICOS LTDA.**

**I – CONTRATANTE E CONTRATADA: MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Weimar Gonçalves Torres nº 862 - Centro, inscrita no CGC/MF sob o n.º 03.155.934/0001-90, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa COMERCIAL APP COMERCIO ELETRODOMESTICOS LTDA, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ/MF nº 49.353.698/0002-07 e Inscrição Estadual nº 084.041.23-4 estabelecida à avenida Primeira Avenida, 26, segunda Andar, Parque Residencial Laranjeiras, CEP: 19.165-155, Cidade Serra - Espírito Santo, doravante denominada CONTRATADA.**

**II - REPRESENTANTES:** Representa a CONTRATANTE A Rhaiza Rejane Neme de Matos, Prefeita Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, brasileira, portadora do CPF/MF nº. 017.491.841-09 e Cédula de Identidade RG nº. 001.136.425 SSP/MS, residente e domiciliada nesta cidade, a Rua Baltazar Rocha, nº. 914 – Centro; Representa a CONTRATADA o Sr Antony de Paiva Pavão, brasileiro, portador do CPF/MF nº 234.311.318-16 e Cédula de Identidade RG nº 4.841.484-9 SSP/SP, residente e domiciliado na cidade de Santa Cruz do Rio Pardo-SP.

**III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO:** O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização da Gerente e Ordenadora de despesas acima relacionada, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº 192/2023**, gerado pelo **Pregão Eletrônico nº 073/2023**, que faz parte integrante e complementar deste **Contrato nº 499/2023**, como se nele estivesse contido.

**IV - FUNDAMENTO LEGAL:** O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, pela Lei 8.666/93, e demais normas legais pertinentes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1 -** Constitui objeto deste Contrato a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, CONSTANTE NO ITEM 001, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. EMENDA PARLAMENTAR Nº 11221.619000/1210-12. PEDIDO DE COMPRA Nº 126/2023.**

**1.2 -** O termo de Referência com informações detalhadas do objeto que compões esse instrumento, está disponível para consulta no **ANEXO 01** do instrumento convocatório fixado no site do município <https://transparencia.navirai.ms.gov.br/licitacao/>

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO DOS ITENS LICITADOS:**

**2.1 –** Os materiais e equipamentos, devem ser entregues novos e de primeiro uso, conforme tamanho e quantitativo a serem solicitados nas Ordens de Fornecimento, obedecendo o descritivo de cada item conforme termo de referência (**Anexo 01**)

**2.2 –** Os itens licitados serão solicitados conforme as necessidades da Gerência de Saúde, e deverão ser entregues em Local indicado na Ordem de Fornecimento, pelo prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, a contar do recebimento da requisição devidamente assinada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**2.2.1** - Devem ser recebidos pelo chefe do setor responsável ou ainda pelo fiscal do contrato ou instrumento equivalente.

**2.2.2** - A licitante vencedora fica obrigada a reparar danos materiais, cometido contra o bem público, em caso de extravio dos materiais que possa causar prejuízos a Administração pública.

**2.2.3** - Os materiais e equipamentos licitados deverão ser entregues em embalagens originais e a empresa vencedora deverá garantir a qualidade e garantia dos itens licitados.

**2.3** - Os itens licitados devem guardar a regularidade solicitada nos itens **2.1** e **2.2**, além daquelas garantidas no **CDC – Código de Defesa do Consumidor**.

**2.4** - O adjudicatário terá que, garantir que todas os materiais e equipamentos entregues estavam sob condições regulares, durante o período que esteve armazenado, no estabelecimento da licitante.

**2.4.1** - A licitante vencedora garantirá a qualidade no transporte dos itens licitados respeitando todas as normas sanitárias, de forma a assegurar a sua qualidade.

**2.5** - A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Administração Municipal, encarregada de acompanhar a entrega dos materiais e equipamentos, prestando esclarecimentos solicitados, atendendo as reclamações formuladas, inclusive todas as entregas e anexar a Nota Fiscal, qual deverá ser acompanhado por um encarregado da Pasta.

**2.5.1** - A empresa fica obrigada a reparar danos materiais, cometido contra o bem público, em caso de extravio dos itens licitados que possam vir a causar prejuízos a Administração pública.

**2.6** – Independentemente da aceitação, a adjudicatária garantirá a qualidade dos materiais obrigando-se a repor aquele que apresentar defeito de fabricação ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

**Parágrafo único** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civis e penais da CONTRATADA.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA GARANTIA DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS:**

**3.1** - A garantia deverá ser da seguinte forma: o que, estabelece o **CDC – Código de Defesa do Consumidor**, além das normas jurídicas que regem os contratos com a administração pública, a contar do recebimento definitivo do objeto pela Contratante.

**3.2 - Cadeira de Rodas Hospitalar, Escada de dois degraus em Carbono e Regua de Gases:**

**3.2.1** - Os materiais: Cadeira de Rodas Hospitalar, Escada de dois degraus em Carbono e Regua de Gases, devem guardar a regularidade solicitada nos itens **3.1**, e normas técnicas de boas práticas de fabricação.

**3.2.2** - O adjudicatário ofertará garantia própria para os produtos a contar da entrega dos materiais, contra quaisquer defeitos de fabricação, ou se for entregue em desacordo com o apresentado na proposta.

**3.3 - Aparelho de Ar Condicionado:**

**3.3.1** - O Aparelho de ar condicionado deverá ser entregue novo em perfeito estado de uso e ter **garantia não inferior a 12 meses**, contados a partir da data de fornecimento e obedecer todos os requisitos do termo de referência.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**3.3.1.1 - A licitante vencedora deverá fornecer no ato da entrega os manuais de instrução, acessórios e o certificado de garantia.**

**3.3.2 - O adjudicatário ofertará garantia para o item licitado de no mínimo 12 (doze) meses a contar da entrega do Aparelho de ar condicionado, atestado por meio de certificado de garantia, contra quaisquer defeitos de fabricação e montagem.**

**3.3.2.1 - Irá garantir à CONTRATANTE, a assistência técnica do objeto fornecido.**

**3.3.2.2 - A garantia oferecida pela contratada, será a assistência técnica completa inclusive deverá arcar com todas as despesas de deslocamento, alimentação e hospedagem os técnicos enviados para realizar as manutenções.**

**3.4 - Os materiais e equipamentos, deverão ser entregue sem qualquer tipo de avaria, **ficando a licitante obrigada a repor o item licitado que apresente defeito, ou for entregue em desacordo com o apresentado na proposta (anexo 02).****

**CLÁUSULA QUARTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES:**

**4.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93 são obrigações da CONTRATADA:**

**4.1.1 - Entregar os materiais e equipamentos com pontualidade.**

**4.1.1.1 - Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.**

**4.1.2 - Efetuar a entrega em perfeitas condições, no prazo e local indicado pela Administração, em estrita observância das especificações do Edital e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal.**

**4.1.3 - Entregar o produto de acordo com o pactuado, não sendo aceito, em hipótese alguma, produtos similares.**

**4.1.4 - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.**

**4.1.5 - Não promover nenhuma alteração do fornecimento ou especificações do bem, sem a prévia aprovação, por escrito, do Município.**

**4.1.6 - Responder, na forma da lei, por perdas e danos eventualmente causados ao Município ou a terceiros.**

**4.1.7 - Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras despesas que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.**

**4.1.8 - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;**

**4.1.8.1 - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos itens licitados e fiscal do contrato, objeto da presente licitação.**

**4.2 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são obrigações da CONTRATANTE:**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

- 4.2.1 - Receber provisoriamente os materiais e equipamentos, disponibilizando local, data e horário para entrega/recebimento.
- 4.2.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimentos definitivos.
- 4.2.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado.
- 4.2.4 - Efetuar o pagamento devido à Contratada, na forma estabelecida, após a emissão e aceitação da Nota Fiscal Eletrônica.
- 4.2.5 - Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a Contratada possa fornecer os produtos dentro das especificações exigidas no Edital, Termo de Referência e demais instrumentos contratuais.
- 4.2.6 - Notificar, por escrito, a Contratada na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas na legislação vigente.
- 4.2.7 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados ou subordinados.
- 4.2.8 - Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato.
- 4.2.9 - Notificar a CONTRATADA por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 4.2.10 - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

5.1 – O valor total do fornecimento, ora contratado é de **R\$ 3.808,84 (Três mil oitocentos e oito reais e oitenta e quatro centavos)**, fixo e irrevogável, correspondente aos seguintes itens:

ITEM	CÓD.	DESCRIÇÃO DO ITEM	MARCA	UND	QTD	VALOR REGISTRADO UNITÁRIO	VALOR REGISTRADO TOTAL
1	29779	AR CONDICIONADO TIPO SPLIT 12000 BTUS , CONFORME TÉRMO DE REFERÊNCIA.	AGRATTO	UN	2,00	1.904,4200	3.808,84
<b>VALOR TOTAL R\$</b>							<b>3.808,84</b>

- 5.2 – No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída, inclusive despesas com fretes e outros.
- 5.3 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, a contar da efetiva entrega dos equipamentos desta licitação, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal.
- 5.4 – A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal, documento em papel timbrado da empresa informando a Agência Bancária e o número da Conta a ser depositado o pagamento, bem como, devolver a Ordem de Fornecimento original enviada pela Gerência Solicitante dos produtos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
GERÊNCIA DE FINANÇAS  
CNPJ 03.155.934/0001-90

5.5 – A Nota Fiscal deverá ser emitida pela licitante vencedor-contratada, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho;

5.6 – Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

5.7 – O pagamento só será efetuado após a comprovação pela contratada de que se encontra em dia com suas obrigações, mantendo as mesmas condições habilitatórias:

5.7.1 - Prova de inscrição do **Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)**, da mesma licitante que participará deste Pregão, bem como, faturar e entregar o objeto licitado.

5.7.2 - Prova de Regularidade para com a **Fazenda Federal** por meio da apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e débitos relativos às contribuições previdenciárias e às de terceiros, expedida pela Secretaria de Receita Federal do Brasil, expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

5.7.3 - Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** por meio da apresentação de Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa.

5.7.4 - Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF)**, emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente, na forma da Lei.

5.7.5 - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º. de maio de 1943 ([www.tst.jus.br/certidao](http://www.tst.jus.br/certidao)).

**Parágrafo único** - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO REAJUSTE:

6.1 – Os preços deverão ser expressos em reais e de conformidade com o inciso I, subitem 17.4 do edital, fixo e irajustável.

6.2 – Fica ressalvada a possibilidade de alteração dos preços, caso ocorra o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, conforme disposto no Art. 65, alínea “d” da Lei 8.666/93.

6.2.1 - Caso ocorra à variação nos preços, a contratada deverá solicitar formalmente a Administração Municipal, devidamente acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO

7.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, contado da assinatura deste instrumento até o dia 19/09/2024, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes e nos termos da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA OITAVA – RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

8.1 – As despesas decorrentes da execução do objeto da presente licitação está prevista por meio de Recursos da União - Despesa: 4456, para cumprimento da proposta de emenda parlamentar nº 122.619000/1210-12, visando atendimento ao Hospital Municipal de Naviraí:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

→ FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – DOTAÇÃO: 10.01.00 10.302 0504 2.035 - 4.4.90.52.34.00.00 ( R 4456).

**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES:**

9.1 – Nos termos do art. 86 da Lei n. 8.666/93, fica estipulado o percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste pregão, até o limite de 10% (dez por cento) do valor empenhado.

9.2 – Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/93:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato,

III - suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a **02 (dois) anos** e,

IV- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3 – Quem convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios pelo prazo de até **05 (cinco) anos**, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.4 – As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentadas em fatos e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** da data em que for oficiada a pretensão da Administração no sentido da aplicação da pena.

9.5 – As multas de que trata este capítulo, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta-corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente.

9.6 – As multas de que trata este capítulo, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pela Administração ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta-corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de **05 (cinco) dias** a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL:**

10.1 – A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e restrito da Administração Municipal, nos casos enumerados nos incisos I, XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO:**

11.1 – Dentro do prazo legal, contado de sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação de resumo deste Contrato na imprensa oficial do município.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

12.1 – Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, a pessoa indicada no Ato intitulado “**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**”.



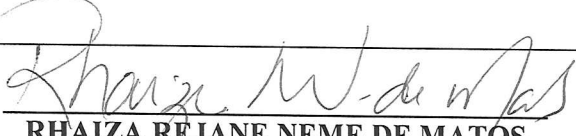
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**GERÊNCIA DE FINANÇAS**  
CNPJ 03.155.934/0001-90

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO:**

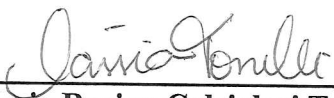
13.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Naviraí Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir questões oriundas deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

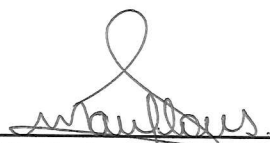
13.2 - E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes, na presença de duas testemunhas.

Naviraí – MS, 19 / 09 /2023.

 <p><b>RHAIZA REJANE NEME DE MATOS</b> Prefeita de Naviraí-MS contratante</p>	<p>COMERCIAL APP COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA:49353698000118</p> <p><b>Antony de Paiva Pavão</b> CPF: 234.311.318-16 <b>COMERCIAL APP COM. ELETRODOM. LTDA</b> CNPJ: 49.353.698/0002-07 Contratada</p> <p><small>Assinado eletronicamente por COMERCIAL APP COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA:49353698000118 No: 04.04.2023-09:58:51 AM, em NAVIRAÍ, MS, por: ANTONY DE PAIVA PAVAO, CPF: 234.311.318-16, em nome de: COMERCIAL APP COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA:49353698000118 Assinado em: 19/09/2023 09:58:51 AM Data: 2023/09/19 10:45:02 Versão: 12.1.1</small></p>
--	--

Testemunhas:

  
**Cássia Regina Calciolari Tonelli**  
Matrícula: 943-1  
Núcleo de Licitações e Contratos

  
**Maria Izabel Sespede Flores**  
Matrícula: 8213-9  
Núcleo de Licitações e Contratos

**Núcleo de Licitações e Contratos**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 499/2023****CONTRATO:** 499/2023 – **PROCESSO:** 192/2023 – **PREGÃO ELETRÔNICO:** 73/2023.**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS**CONTRATADA:** COMERCIAL APP COMERCIO DE ELETRODOMESTICOS LTDA**CNPJ:** 49.353.698/0002-07**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER A SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. EMENDA PARLAMENTAR Nº 11221.619000/1210-12. PEDIDO DE COMPRA Nº 126/2023.**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 19/09/2023 a 19/09/2024**VALOR TOTAL:** R\$ 3.808,84 (três mil oitocentos e oito reais e oitenta e quatro centavos).**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA 10.01.00 10.302 0504 2.035 4.4.90.52.34.00.00 (R 4456)**ASSINAM:****Marcio Grei Alves Vidal de Figueiredo**, Gerente de Saúde e Ordenador de Despesas conforme Decreto nº 123/2023,(pela contratante) e **ANTONNY DE PAIVA PAVÃO** (pela contratada).**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO**Ficam designados como fiscais deste instrumento os servidores: **Danilo Dias Pereira – Matrícula nº 8342-9 e Tânia Regina de Moraes – Matrícula nº 3025-2.** fiscal e suplente de fiscal.**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 19/09/2023.

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli

**Núcleo de Licitações e Contratos**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 087/2023****PROCESSO Nº** 0264/2023 – **PREGÃO PRESENCIAL Nº** 0107/2023

A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através de sua Pregoeira, torna público o resultado do Processo supra –

**Objeto:** REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM NA CIDADE DE NAVIRAÍ, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER AS SOLICITAÇÕES DAS GERÊNCIAS DO MUNICÍPIO. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 368/2023. **Empresas Vencedoras:** SOUZA DE ANDRADE E MORAES LTDA-ME com os itens 001, 002. Os interessados em terem acesso a **Ata de Registro de Preços nº 087/2023**, em sua íntegra, deverão acessar o site [www.navirai.ms.gov.br](http://www.navirai.ms.gov.br). O presente documento tem validade de 12(doze) meses a contar da data de sua publicação. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone 67-3409-1500, Núcleo de Licitações, das 07:00 as 13:00. Naviraí – MS, 03 de outubro de 2023.

Matéria enviada por Cássia Regina Calciolari Tonelli

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ/MS**  
**EXTRATO DE CONTRATO Nº.573/2023.****CONTRATO:** 573/2023 – **PROCESSO:** 298/2023 – **DISPENSA POR JUSTIFICATIVA:** 10 7/2023 .**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ – MS**CONTRATADA:** CENTRO DE DIAGNÓSTICO OFTAMOLOGICO MONTICUCO & CIA S/C LTDA**OBJETO:** " CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM APLICAÇÃO DE MEDICAMENTOS INTRAVÍTREA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, PARA ATENDER DEMANDAS JUDICIAIS ATRAVÉS DOS AUTOS Nº 0802816-53.2022.8.12.0029 E Nº 0803117-97.2022.8.12.0029. SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ/MS. PEDIDO DE SERVIÇO Nº 448/2023. "**P RAZO DE VIGÊNCIA :** 02/10/2023 a 3 0/03/2024 .**PERFAZENDO O VALOR TOTAL:** R\$ 16.200,00 (Dezesseis mil e duzentos reais).**RECURSO ORÇAMENTÁRIO:** FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - DOTAÇÃO: 10.01.00 10.122 0511 2.001 - 3.3.90.32.00.00.00 ( **R 1043** ).**ASSINAM:** **MAR CIO GREI ALVES VIDAL DE FIGUEIREDO** , Gerente de Saúde e Ordenadora de Despesas conforme Decreto n º.123/2023 , ( pela contratante ) e **VITOR GILBERTO ESSI MONTICUCO** ( pela contratada ).**ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.**Ficam designados como fiscais deste instrumento as servidoras: **R osecler Bezerra da Silva;** Mat: **2311-6** e **Luciane Lautério Debarba;** Mat: **6265-0.****DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 02/10/2023 .

Matéria enviada por Maria Izabel Sespede Flores

**GERENCIA DE ORÇAMENTO E CONTABILIDADE**  
**EXTRATO DE EMPENHO Nº 6761/2023****PROCESSO Nº** 182 /202 3 – **PREGÃO Nº** 65 /202 3 – **ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº.** 72/ 202 3 . **FAVORECIDO:** **CIENTIFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA** – **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE INSUMOS HOSPITALARES, EM ATENDIMENTO À SOLICITAÇÃO DA GERÊNCIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. – **VALOR:** R\$ **5.929,50** – **DOTAÇÃO:** 10. 01. 10 302 05 04 .2.0 35 .3390.3 0 .00.00 – **MARCIO GREI A.V. FIGUEIREDO** – **ORDENADOR DE DESPESAS****ATO DE DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.**